

TRAMITANDO NO CONGRESSO, CSS TERÁ ALÍQUOTA DE 0,1% SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

CONTRA NOVA CPMF, ENTIDADES SE UNEM PARA DERRUBAR ABUSO FISCAL

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO Estado de São Paulo (Fiesp) lançou no último dia 2 de julho, com o apoio de outras 200 entidades – sendo diversas do segmento contábil –, campanha nacional para derrubar a possibilidade de surgimento de mais um novo tributo – a Contribuição Social para a Saúde (CSS), igual a antiga CPMF mas com alíquota de 0,1% sobre movimentações financeiras.

Cerca de 300 empresários, autoridades e lideranças participaram do lançamento oficial do Movimento Contra a CSS. O presidente da **Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp), Paulo Skaf**, considera a tentativa de criação da nova CPMF “um absurdo” e um “desrespeito ao Senado Federal – que votou pelo fim da contribuição no ano passado –, à **Câmara dos Deputados**, que discute a proposta de Reforma Tributária, e à sociedade brasileira”.

O novo tributo já foi declarado inconstitucional pelo **Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos (Conjur) da Fiesp**. O jurista **Alcides Jorge Costa**, membro do **Conjur**, afirmou que a proposta viola os artigos 195, parágrafo 4º c/c 154, I da Constituição Federal. Assim sendo, a contribuição é cumulativa e tem o seu fato gerador e a sua base de cálculo, semelhantes aos do IOF.

Segundo o **Conjur**, a CSS também viola o princípio da moralidade administrativa, já que o referido tributo, quando ainda CPMF, teve sua cobrança, por emenda constitucional, rechaçada pela sociedade através do **Congresso Nacional** em dezembro do ano passado, não podendo ser novamente recriada, agora

Fotos: Divulgação / Fiesp



NO BOLSO DO POVO

Com 200 entidades, Movimento quer obter o mesmo sucesso do passado, quando a união de diversos setores derrubou a famigerada MP 232

por lei complementar.

Segundo os conselheiros da entidade, há ainda um flagrante desvio de finalidade da referida contribuição, ao se pretender ter acesso aos dados financeiros dos contribuintes através das movimentações bancárias.

O presidente do **Sescon-SP, José Maria Chapina Alcazar**, criticou a postura da **Câmara dos Deputados** ao aprovar a Contribuição Social para a Saúde, pois ignorou o desejo de mais de 1,5 milhão de brasileiros que se manifestaram por meio de abaixo-assinado contra a recriação da CPMF. “Há uma corrente de pessoas que quer um país melhor e mais justo. Estamos achando o caminho da união e nossos representantes precisam nos respeitar”, opinou.

O presidente da **OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso**, considera “legítima

e democrática” a pressão da sociedade contra a criação da nova CPMF. “Aprendemos a nos unir, organizar e defender. Este é um recado ao Governo, de que todas as vezes que tiver um ônus injusto, a população vai se organizar”, afirmou.

Alencar Burti, presidente da **Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp)**, salientou a importância das entidades que se uniram no movimento. “Os governos têm profundo respeito pela representatividade das instituições, que têm participação importante na formação do PIB brasileiro”, disse.

“O movimento que pôs fim à CPMF e levará à rejeição da CSS é um movimento de cidadania”, afirmou o deputado federal, **Luiz Antonio Fleury Filho**.

O Movimento já colocou no ar o site www.soucontraacss.com.br, que recebe as assinaturas da população contrária à criação do novo tributo. As entidades parceiras também distribuirão abaixo-assinados. A campanha terá balcão de informações, adesivos, faixas, selos, folhetos explicativos e camisetas, com o objetivo de mobilizar a sociedade. (Com Lucas Alves, Agência Indusnet Fiesp) ◆

**SOU CONTRA A
VOLTA DA CPMF**

CSS

LEVANTAMENTO DO SEBRAE-SP OUVIU 3.097 EMPRESAS SUPERSIMPLES COMPLETA 1 ANO; LEGISLAÇÃO AINDA PRECISA DE APERFEIÇOAMENTO

O CAPÍTULO TRIBUTÁRIO DA LEI geral das MPEs – Supersimples – completou um ano em vigor em 1º de julho último e, apesar da maioria dos empresários (75%) aprovar a legislação, ela ainda carece de aperfeiçoamentos. É o que diz a pesquisa nacional *Os Impactos da Lei Geral nas Micro e Pequenas Empresas do Brasil*, do Observatório das Micro e Pequenas Empresas do **Sebrae-SP**.

O estudo foi realizado entre outubro de 2007 e janeiro de 2008 com 3.097 empresas, da indústria, comércio e serviços, em todos os 27 Estados e o DF. O objetivo foi identificar o grau de conhecimento e a opinião dos proprietários de MPEs sobre a Lei Geral, se são favoráveis ou não, e identificar as alternativas para o aperfeiçoamento e sua efetiva implantação.

Os entrevistados levantaram questões que ainda estão incomodando o dia-dia das empresas. Com relação à carga total de impostos, excluindo 1/3 da amostra que não pôde optar pelo Supersimples, 27% declararam que tiveram aumento de tributos e 38% disseram que ficaram no mesmo patamar anterior à nova lei ou que tiveram carga tributária reduzida. Outros 7% não souberam afirmar com precisão se tiveram aumento ou redução da carga tributária.

Os empresários do Maranhão foram os que mais sentiram o aumento dos tributos (46%). Os Estados do Tocantins, Rio Grande do Norte, Pará, Brasília, Amapá, Piauí e Acre apresentaram maior proporção de empresas que tiveram redução da carga tributária.

O gerente do Observatório e coordenador da pesquisa, **Marco Aurélio Bedê**, afirma que mais de 65% dos entrevistados disseram conhecer o documento único de pagamento dos seis impostos. O segundo tema mais conhecido é o de linhas específicas de crédito (60%), seguido pelo registro único de abertura de empresa (40%) e fiscalização orientadora na primeira visita ao estabelecimento (39%).

O sistema ficou ainda mais fácil de lidar, pois em uma única guia de recolhimento são cobrados agora oito tributos (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, Cofins, INSS Patronal, ICMS e ISS).

Desconhecimento – A pesquisa aponta que há um grande desconhecimento em relação a outros importantes capítulos da Lei Geral, como facilidade de acesso à tecnologia, às compras governamentais e implantação da fiscalização orientadora.

Segundo o estudo, apenas 17% têm conhecimento do item de acesso à tecnologia (20% do orçamento de entidades de tecnologia destinados às MPEs) e 37% sabem que a lei favorece o pequeno empresário nas compras do governo até R\$ 80 mil.

“É preciso dar maior atenção às demais ações previstas na Lei Geral, como registro unificado na abertura de empresas (agilizar a implantação); acesso às linhas de crédito (maior transparência e exposição das ações dos bancos), e regulamentar a lei nas esferas de governo que ainda não o fizeram, como os municípios”, concorda **Bedê**.

DO QUE OS EMPRESÁRIOS MAIS RECLAMAM

- 27%** Aumento na carga tributária total (principalmente em MA, RS, SP, PB, SC, MG e RR)
- 12%** Tiveram aumento nos custos na aquisição de matérias-primas e mercadorias adquiridas de outros Estados (MA, PI, AL, RR, PE, BA e MT)
- 12%** Passaram a pagar mais pelos serviços de contabilidade (MA, RS e PE)
- 11%** Passaram a pagar mais ISS (PE, MA e SC)
- 11%** O Simples Nacional não permitiu o enquadramento do seu setor
- 7%** Dos seus clientes solicitaram descontos para compensar a falta de crédito de ICMS (BA, CE, SC e SE)
- 3%** Afirmaram que ficou mais difícil vender para outros Estados (PE e SC)

▶▶ CALENDÁRIO

14/7

VerbaNet Cursos – (31) 3116-2359
 Não-Cumulatividade Tributária
 IPI/ICMS/PIS/Cofins (Recentes Pronunciamentos do Fisco)
 Local: Belo Horizonte (MG)
 Horário: 8h30 às 17h30

14 a 16/7

IOB – (11) 2188-8300 / 0800 7247550
 Contabilidade na Atividade Imobiliária
 Local: São Paulo
 Horário: 19h às 22h

15 a 17/7

FISCOSoft – (11) 3382-1000
 Retenções na Fonte - Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas (ISS – Município de São Paulo, INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins)
 Local: São Paulo (SP)
 Horário: 19h às 22h30

16/7

Cenofisco – (41) 2169-1557 / 2169-1575
 SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, EFD – Escrituração Fiscal Digital, e NFe (e) Nota Fiscal Eletrônica Estadual e Municipal
 Local: Curitiba (PR)
 Horário: 8h30 às 17h30

16/7

Datadez – (11) 4062-5810
 Substituição Tributária – Destaque para Novos Produtos em SP
 Local: Campinas (SP)
 Horário: 9h às 16h

17/7

VerbaNet Cursos – (11) 3274-1772
 Reflexos Trabalhistas e Previdenciários da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Simples Federal)
 Local: São Paulo (SP)
 Horário: 8h30 às 17h30

18 e 19/7

Datadez – (51) 2131-8500
 Rotinas de Departamento Pessoal – Análise Trabalhista e Previdenciária
 Local: Porto Alegre (RS)
 Horário: 9h às 18h30

21/7

Monello & Associados – (11) 3675-2774 / 3675
 Normas de Contabilidade
 Convergência das Normas Brasileiras para as Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos na Contabilidade do 3º Setor “Preparando para as Mudanças”
 Local: São Paulo (SP)
 Horário: 9h às 17h

TEXTO DA EMENDA DO DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ FOI MANTIDO NO ART. 30 DA LEI Nº 11.727

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: MULTA MÍNIMA CAI PARA R\$ 50

Fotos: Divulgação / CRC RJ e Sescon-RS

PERSEGUIDA POR TODA A CLASSE

Contábil, finalmente tornou-se realidade a queda no valor da multa mínima por falta ou atrasos na entrega de declarações (DCTF, DIPJ, Dirf e Dacon) pelas associações sem fins lucrativos, até 31 de dezembro de 2008.

Ao invés dos R\$ 500, a multa passou para apenas R\$ 50. A redução, no entanto, só será possível antes de qualquer procedimento de ofício e quando houver a apresentação no prazo fixado em intimação.

A alteração na legislação se deu no último dia 23 de junho, quando foi sancionada a Lei nº 11.727, que em seu artigo 30 manteve texto de emenda da autoria do deputado federal **Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)**.

De acordo com o artigo 30, “até 31 de dezembro de 2008, a multa a que se refere o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, quando aplicada a associação sem fins lucrativos que tenha observado o disposto em um dos incisos do parágrafo 2º do mesmo artigo, será reduzida a 10%.”

Para o presidente do **Sescon-SP**, **José Maria Chapina Alcazar**, a aprova-



DESEJO ANTIGO
Antonio Miguel Fernandes (à esq.) e Luiz Carlos Bohn crêem que os novos valores das multas trarão mais tranquilidade para a rotina de trabalho dos profissionais da contabilidade

ção da proposta é convergente com a luta pela racionalização da legislação tributária, empreendida pelo Sindicato.

O presidente do **CRC RJ**, **Antonio Miguel Fernandes**, acredita que a rotina de trabalho dos profissionais contábeis será amenizada, mas, a mudança na lei não solucionará os problemas que provocam tais situações de inadimplimento não financeira. “Há um excesso de obrigações acessórias que precisam ser revistas, para melhorar a qualidade dos serviços contábeis prestados em todo o País”, afirma.

Mesmo contente com a mudança, o presidente do **Sescon-RS**, **Luiz Carlos Bohn**, lembra que apesar de reduzidas a 10% do valor, as multas continuam elevadas. Tirando esse inconveniente, a queda no valor das multas refletirá de forma positiva no trabalho da Classe.

“Atualmente, os profissionais vivem com uma espada sobre suas cabeças, visto que as obrigações acessórias ficam cada dia maiores e mais difíceis de ser cumpridas. E, caso não cumpridas, os profissionais contábeis acabam arcando com seus custos”, frisa.

▶▶ AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	DESCRIÇÃO / PERÍODO DO FATO GERADOR	CÓD. DARF	SIGLA
10 de julho	Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica / jun. 2008	1708	IRRF
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4095	IRPJ
	IRPJ – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4112	IRPJ
	Pagamento Unificado – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4095	CSLL
	CSLL – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4153	CSLL
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tribut. Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4095	PIS/Pasep
	PIS/Pasep – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / Jun. 2008	4138	PIS/Pasep
	Pagam. Unificado – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4095	Cofins
Cofins – Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias / jun. 2008	4166	Cofins	
15 de julho	Regime Especial Unificado de Arrecad. de Tributos e Contrib. devidos pelas ME e EPP / jun. 2008	DAS	Simplex Nacional
	Retenção de Contrib. – Pagam. de PJ a PJ de Direito Privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-30 de jun. 2008	5952	PIS/Pasep
	PIS/Pasep – Retenção – Pagamentos de PJ a PJ de Direito Privado / 16-30 de jun. 2008	5979	PIS/Pasep
	Retenção de Contrib. – Pagam. de PJ a PJ de Direito Privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-30 de jun. 2008	5952	Cofins
	Cofins – Retenção – Pagamentos de PJ a PJ de Direito Privado / 16-30 de jun. 2008	5960	Cofins
	Retenção de Contrib. – Pagam. de PJ a PJ de Direito Privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-30 de jun. 2008	5952	CSLL
CSLL – Retenção – Pagamentos de PJ a PJ de Direito Privado / 16-30 de jun. 2008	5987	CSLL	

Fonte: Receita Federal. Íntegra no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/agenda/julho/agendata.htm>

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR EMPRESAS QUE TENHAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

A LEGISLAÇÃO IMPEDE QUE A EMPRESA distribua lucros se tiver débitos tributários não garantidos com a União. Existem multas no caso de inobservância dessa proibição. A restrição nasceu com a Lei nº 4.357/64 (art. 32) e está incorporada ao texto do Regulamento do Imposto de Renda (art. 889 do RIR/99). E, mais recentemente, foi modificada pela Lei nº 11.051/04, o que foi entendido por muitos como mera tentativa de fazer “renascer” regra supostamente revogada, porque não teria sido recepcionada pela vigente Constituição.

O fato é que a norma permanece em vigor. A empresa com débito tributário não garantido com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social que distribuir lucros estará sujeita a autuação pelo Fisco, que exigirá as multas respectivas. É claro que, em tal hipótese, a empresa poderá defender-se administrativa ou judicialmente, para tentar afastar a aplicação das multas.

Contudo, na instância administrativa, chamamos a atenção para o fato de que o 1º Conselho de Contribuintes, por sua 5ª Câmara, confirmou a imposição da multa, entendendo válida a norma do art. 32 da Lei nº 4.357/64 (com a redação da Lei nº 11.051/04), conforme se lê na ementa do Acórdão nº 105-16490, de 23 de maio de 2007.

“RECURSO VOLUNTÁRIO: MULTA REGULAMENTAR – É devida a multa de 50% sobre o valor distribuído aos sócios quando houver débito não garantido com

a União e suas Autarquias de Previdência e Assistência Social, limitada à metade do referido débito. (art. 32 da Lei nº 4.357/64 com redação dada pela Lei nº 11.051/04). As penalidades não estão sujeitas às regras de não confisco próprias dos tributos, pois com esses não se confundem. (art. 3º CTN).”

Tal decisão, embora vincule apenas as partes diretamente envolvidas no processo, sinaliza para a formação de jurisprudência favorável à validade da norma no tribunal administrativo. Há ainda um outro aspecto que costuma gerar dúvidas: a existência de débitos tributários parcelados impede, ou não, a distribuição dos lucros, considerada a restrição sob análise?

Por isso, vale a pena registrar a seguinte decisão emitida pela Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal, que declarou inexistir restrição em tal hipótese, o que, embora ainda de modo incipiente, pode indicar interpretação a ser adotada de modo amplo pela SRF (Solução de Consulta nº 82/2005):

“A pessoa jurídica que possui débitos parcelados para com a União, relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, pode, sim, distribuir bonificações a seus acionistas, dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou cotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, ainda que o respectivo parcelamento não exija a prestação de garantia, visto que este suspenso de a exigibilidade do crédito tributário.”



Foto: Divulgação/Arquivo pessoal

Sidney Barros

É consultor tributário e contábil e sócio-diretor da SF Barros Publicações Empresariais. Atua como assessor de empresas, palestrante e professor de pós-graduação, membro do 1º Conselho de Contribuintes e colaborador da VerbaNet – Legislação Empresarial Informatizada.

E-mail: sfbarrosconsultoria@uol.com.br

Escreve neste espaço sempre na primeira segunda-feira de cada mês, sobre o tema: **Imposto de Renda**

SPED A partir de janeiro de 2009, 4 mil indústrias – escolhidas pela **Receita Federal** de um total de 12 mil grandes contribuintes sob acompanhamento diferenciado do Fisco – começarão a entregar, obrigatoriamente, suas declarações fiscais estaduais e federais por meio do SPED. A informação é do supervisor do projeto na **Receita**, **Jerson Prochnow**. Segundo ele, os Estados poderão incluir outros contribuintes na obrigatoriedade a partir de janeiro, mas as escolhas ainda não foram definidas.

NF ELETRÔNICA A **Receita Federal** atrasará o cronograma da NFE. A decisão partiu do **Comitê Gestor de Documentos Fiscais Eletrônicos e o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat)**, que preferiu adiar de setembro para dezembro deste ano a entrada dos próximos setores obrigados a emitir documentos fiscais por meio eletrônico – fabricantes de automóveis, medicamentos, cimento, bebidas, ferro-gusa, aço, frigoríficos e energia.

▶ EXPEDIENTE

Contábil S/A é um boletim setorial dirigido a contadores, técnicos em contabilidade, empresários contábeis, auditores e peritos
Produção Sempre Comunicação **Jornalista-responsável** Luciano Guimarães (MT.: 30.388-SP) **Periodicidade** Semanal
Circulação Nacional **Leitores** 45 mil **E-mail** sempre@semprecomunicacao.com.br **Site** www.semprecomunicacao.com.br
Anuncie (13) 2202-4616 / 9112-6993 **Mídia Kit** www.semprecomunicacao.com.br/contabilisa/midiakit.pdf

TÉCNICA OPERACIONAL E ATIVIDADE COMO ESPÉCIES DO CUSTO

DE FORMA SUCINTA É POSSÍVEL afirmar que o lucro resulta da superação das Receitas sobre os Custos, ou seja, existe um **Sistema da Resultabilidade** ou Rentabilidade (no caso da empresa) que desempenha uma função específica, identificada com o objetivo central das empresas.

Ou seja, em dialética matemática, de forma absolutamente ampla, em doutrina o Lucro (**L**) ocorre “se e somente se a Receita (**R**) for maior que o Custo (**C**)”:

$$L \leftrightarrow (R > C)$$

Na simbologia utilizada, em realidade, **R** significa uma recuperação de tudo o que se investiu para conseguir o bem que é objeto de venda (mercadoria, produto ou serviço), acrescido de um resultado, ou seja, do rédito positivo (**Rp**).

Isso porque a Receita, quando o caso é de lucro, é uma recuperação do investido, ou custo, e um acréscimo aritmético de um proveito (**Ap**).

Ou ainda:

$$R \equiv (C + Ap)$$

Essa a expressão doutrinária deve ser sucinta, do sistema onde o rédito positivo ou lucro se opera.

Dois **Subsistemas**, todavia, existem no agregado, ou seja:

Técnico (dito também Operacional) e **Complementar** (da Atividade como um global).

Existe, pois, em decorrência:

Receitas Técnicas (ditas também de Vendas);

Custos Técnicos (ditos de Produção);

Receitas Complementares (ditas também Extra-Operacionais) e

Custos Complementares (ditos Despesas Operacionais, impropriamente posto que “operação” é conceito genérico).

Essa ordem lógica da doutrina científica da Contabilidade, bem característica e peculiar, defendida pelos luminares de nossa disciplina no mundo europeu durante todo o século XX, até a invasão do movimento normativo copiado do pragmatismo norte-americano que

apresentou conceitos subjetivos, logo, não científicos.

O termo “Custo”, na teoria da ciência contábil equivale a todo “ônus” despendido, sendo este qualificado em espécies pela natureza do desempenho, ou seja, um de natureza específica (técnica de produção) e outro de alcance genérico perante o empreendimento (de desempenho da atividade empresarial global).

O Neopatrimonialismo contábil adotou a classificação e conceituação científica e em sua doutrina conservou as raízes lógicas que especialmente o excelso Ceccherelli defendeu relativa aos **dois subsistemas** (Ceccherelli, Alberto - *Economia aziendale e amministrazione delle imprese*, edição Barbera, Florença, 1948).

“ O termo ‘custos’, pois, em sua abrangência é utilizado doutrinariamente com a equivalência de ‘investimentos para obter a utilidade’, ou seja, de ‘encargo para a consecução de objetivos definidos’.”

Não é preciso, todavia, muito esforço intelectual para reconhecer que em uma empresa existem duas espécies de investimentos distintos para o desempenho do empreendimento: o que supre a “produção ou objeto do negócio” (Custos Técnicos) e o que “sustenta o empreendimento para que este possa existir” (Custos Complementares).

Existe um desempenho “nuclear” (produção) e um “periférico” (gestão geral) face a realidade do desempenho funcional do patrimônio ou proveito que este presta à empresa.

O termo “custos”, pois, em sua abrangência é utilizado doutrinariamente com a equivalência de “investimentos para obter a utilidade”, ou seja, de “encargo para a consecução de objetivos definidos”.

A nomenclatura na doutrina nem sempre obrigatoriamente precisa ser a



Foto: Divulgação / Arquivo pessoal

que se utiliza para efeitos técnicos, legais, vulgares ou do mercado.

Ao cientista se outorga a liberdade da expressão com prevalência da razão sobre a padronização ou preferência de grupos normalizadores ou não; tal forma de entender bem a explica Einstein em sua obra *Evolução da Física*, assim como Jacques Maritain em seu trabalho sobre a *Lógica dos Conceitos*.

Essa a razão que nos leva a concordar com o excelso cientista Ceccherelli já referido, assim como os que nas escolas doutrinárias preferiram encontrar conceitos ao sabor da qualidade da expressão e da abrangência terminológica intelectual.

Em ciência, a liberdade de pensamento outorga aquela da elaboração de conceitos, fato este que se conflita com o “normativo compulsório”, que tende a escravizar a razão.

Einstein qualifica os “padrões” impostos como uma robotização da humanidade, ou seja, meio de transformar o ser humano em um simples executor, extraindo-lhe a sublime oportunidade da criação e cegando a reflexão.

Ou ainda, obriga-se a fazer algo sem dar oportunidade de refletir sobre “as razões do por que se faz”.

Antônio Lopes de Sá

É contador, administrador e economista, consultor, professor, cientista e escritor. Autor de 176 livros, criou o conceito de Neopatrimonialismo.

Articlista fixo, escreve neste espaço sobre temas histórico-científicos relacionados à Contabilidade.